



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
Publicado sob nº 055/2015
Data 29 / 01 / 2015
[Assinatura]

DECRETO Nº 557/2015

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES - COEPLAME DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, V da Lei Orgânica Municipal.

- **CONSIDERANDO**, o Art.214 da Constituição Federal de 1988 modificado pelo o Art. 4º da Emenda Constitucional Nº 59/2009,

- **CONSIDERANDO**, o inciso III do art. 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/1996,

- **CONSIDERANDO**, o Art. 8º da Lei Nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação,

- **CONSIDERANDO**, que os Estados e Municípios têm que se adequar às novas regras para elaboração do Plano Municipal de Educação e, portanto devem promover os debates que envolvem o novo PNE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação, do Município Itarana – **COEPLAME**, destinada á elaboração do PME – Plano Municipal de Educação, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação da aprovação do Plano.

Art. 2º - A **COEPLAME** terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Aline Chiabai Costa Franco

Elizete Izabel Garcia

Ivaneldes Ribeiro dos Santos

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ramon Negrini Medeiros

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Lussandra Marquez Meneghel



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Regina Teresa De Martin Dominicini

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Daiane Monique Alves do Rosário

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.
Mariângela Zanon

VII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal do FUNDEB.
Luis Ricardo Moutinho Bortolini
Zeneidi Ribeiro das Santos das Posses

VIII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.
Nilseia Pagel Rodrigues Januth
Emmanuel de Aquino e Souza

IX - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
Willian Gasparino
Luciana Fiorotti Ciurlete

X - 02 (dois) representantes de professores das Escolas Estaduais.
Luzinete Marquez Coan
Edina Ferreira da Silva da Paula

XI - 01 (um) representante de Diretores do Sistema Estadual.
Vanusa da Penha Rosa

XII - 02 (dois) representantes de Servidores Administrativos da Rede Municipal.
Severino Delai Junior
Rodrigo Piazzentini

XIII - 02 (dois) representantes do Fórum Municipal de Educação.
Janete Aparecida Covre Marquez
Erika Lucia Baldotto Perin

XIV - 01 (um) representante do Poder Legislativo.
Diego Vinício Fardin

XV - 01 (um) representante do Ensino Superior.
Gilberto Storch



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

XVI – 02 (dois) representantes de Diretores da Educação Infantil.

Carla Luana de Souza Mulker

Márcia Maria Pereira das Posses

XVII - 2 (dois) representantes de Diretores do Ensino Fundamental.

Christiany Karla Bullerjhan Valin

Vanessa Amorim Vieira

XVIII – 01 (um) representante de Conselho Escolar.

Nilza Maria Covre Bergamaschi

§1º Os órgãos ou instituições indicadas neste artigo terão o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Decreto e posterior notificação, para encaminhar o nome completo do seu representante, por ofício, à Secretaria Municipal de Educação.

§2º O não atendimento ao §1º deste artigo implica na desistência de participação do órgão ou instituição na **COEPLAME**.

§3º A **COEPLAME** poderá se subdividir em subcomissões temáticas para cada nível, etapa ou modalidade da educação.

Art. 3º - São atribuições da COEPLAME:

I – Propor, validar e executar metodologia de elaboração do Plano Municipal de Educação.

II- Propor, validar e executar cronograma para elaboração do PME, desdobrados em etapas e subetapas.

III – Monitorar a execução das etapas e subetapas definidas para elaboração do PME – Plano Municipal de Educação.

IV – Propor ajustes de metodologia e cronograma voltados à melhor execução das atividades previstas;

V- Elaborar documento base do PME.

VI - Realizar Conferências Municipais, com participação da sociedade civil, para deliberação do texto base do PME.

VII – Sistematizar o Plano Municipal de Educação, a ser encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores.

VIII – Aprovar as versões parciais e a versão final do Projeto de Lei destinado a instituir o Plano Municipal de Educação do Município de Itarana/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 4º - A **COEPLAME** se reunirá de maneira ordinária, em data e horários fixos a serem definidos na primeira reunião da Comissão.

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias por convocação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, para discutir temas específicos ou dificuldades identificadas que demandam consulta à **COEPLAME**.

Art. 5º - O Prefeito Municipal designará por Decreto os Membros que compõem a **COEPLAME** e uma Equipe Técnica composta por 04(quatro) membros do Poder Executivo, que dará apoio e assessoria à **COEPLAME**.

Parágrafo Único – A equipe técnica, de que trata o caput deste artigo deve desempenhar tarefas específicas como:


- a) Analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do Município;
- b) Fazer análise situacional do Município, para levantamento de dados concretos a subsidiar a **COEPLAME**.
- c) Formular metas;
- d) Analisar a consistência das metas;
- e) Avaliar os investimentos necessários para cada meta;
- f) Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Itarana/ES, 27 de janeiro de 2015.


ADEMAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL